



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022

Processo SEI nº 0011778-02.6.15.8000

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE E O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU GOVERNADOR, PARA OS FINS E SOB AS REGRAS ESPECIFICADAS NO OBJETO E DEMAIS CLÁUSULAS ACORDADAS ENTRE OS PARTÍCIPES.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE/PB**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 534.140 - SSP/PB, CPF nº 338.438.304-44, domiciliado e residente nesta Capital, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-250, e o **ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.761.124/0001-00, neste ato representado por seu Governador **JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº. 193.707 - SSP/PB e CPF sob o nº 087.091.304-20, nesta capital, podendo cada um deles, quando referidos isoladamente, ser denominado "PARTÍCIPE" e quando em conjunto, "PARTÍCIPES"

Considerando que o Governo do Estado da Paraíba:

- I - Tem dentre as suas atribuições o exercício, com o auxílio dos Secretários de Estado, da direção superior da administração estadual;
- II - Desenvolve ações para a execução de Obras Públicas e o fomento do desenvolvimento econômico e social do Estado da Paraíba, por meio dos vários Órgãos que compõem a sua estrutura administrativa;
- III - Para o alcance dos seus objetivos institucionais poderá valer-se da celebração de acordos de cooperação com outros Órgãos Públicos, sobretudo quando envolva o intercâmbio de conhecimentos técnicos;
- IV - Detém um histórico de parecerias bem sucedidas voltadas ao apoio técnico e operacional das Ações da Justiça Eleitoral no Estado da Paraíba, contribuindo para a legitimidade do processo democrático brasileiro e para o regular e eficiente funcionamento dessa Justiça Especializada.

Considerando que o TRE/PB:

- I - tem dentre as suas competências a divisão da circunscrição estadual em zonas eleitorais, submetendo essa divisão, bem como a criação de novas zonas, à homologação do Tribunal

Superior Eleitoral;

II – Exerce por meio de sua Secretaria de Administração e Orçamento – SAO, o planejamento, coordenação, orientação e supervisão das atividades relacionadas à gestão de Materiais e Patrimônio, bem como de apoio administrativo e operacional relacionadas à aquisição de bens e serviços;

III – planeja, coordena e orienta as atividades relativas aos serviços de engenharia, arquitetura e manutenção predial, estabelecendo planos de trabalho para atuação de suas Unidades subordinadas e promovendo a melhoria contínua dos procedimentos afetos a esses planos em todos os Fóruns Eleitorais do Estado.

IV – adota como boa prática a celebração de parcerias com outros órgãos públicos das diversas esferas de governo, buscando a implementação de sua missão institucional, com vistas à consecução de seus objetivos estratégicos de forma a otimizar recursos e de maximizar resultados, sobretudo mediante o compartilhamento de conhecimentos técnicos;

V – tem buscado o aperfeiçoamento da estrutura física e operacional dos órgãos da Justiça Eleitoral, política gerencial essa que se compatibiliza com os legítimos propósitos das demais esferas de governo, porquanto voltada ao constante aprimoramento do Sistema Democrático brasileiro.

Resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado **TERMO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto fortalecer a articulação institucional e a cooperação técnica entre as organizações envolvidas, o intercâmbio de conhecimento técnico, a troca de informações, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento de novos projetos e ações no âmbito de atuação e competência de cada partícipe, inclusive com a participação de instituições públicas ou privadas, bem como o auxílio na manutenção e continuidade de projetos em andamento, na área de engenharia e arquitetura, obras e serviços de manutenção predial, sempre que se faça possível uma relação de colaboração mútua, das seguintes formas, entre outras não vedadas:

I – o desenvolvimento conjunto de planos e projetos de engenharia e arquitetura em todo o Estado da Paraíba, com vistas à otimização das ações dos partícipes nessa área do conhecimento;

II – a formação e capacitação continuada de seus corpos técnicos que assegurem os maiores e melhores níveis de serviços, funcionalidade, resiliência e segurança;

III – a atuação em projetos conjuntos ou a colaboração com aqueles individuais, de forma a contribuir para a consecução de suas respectivas missões institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O TRE/PB e o Governo do Estado da Paraíba, participantes deste TERMO, comprometem-se a operacionalizar e gerenciar, no âmbito das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, a realização do objeto proposto, mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA. A execução do presente TERMO será operacionalizada na sua amplitude por TERMOS DE AJUSTE, com respectivos Planos de Trabalho, embasados no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Termos de Ajuste de que trata este TERMO serão aprovados de comum acordo pelos PARTÍCIPIES e assinados pelo PRESIDENTE do TRE/PB e pelo Governador do Estado da Paraíba ou pelo titular da Secretaria de Estado ou entidade estatal

a quem o Governador delegar tal atribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No âmbito do TRE/PB, a coordenação dos trabalhos previstos no referido plano caberá ao Secretário de Administração e Orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No âmbito do Governo do Estado da Paraíba, a coordenação dos trabalhos previstos nos respectivos planos caberá ao Órgão ou Entidade designada pelo Governador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Constituem obrigações dos partícipes, respeitando a legislação vigente:

- a. indicar pessoal qualificado para a realização das atividades propostas nos planos de trabalho;
- b. envidar esforços para buscar recursos para custear as atividades acordadas entre os partícipes;
- c. indicar responsável pela supervisão de cada etapa do Plano de Trabalho;
- d. definir política de uso da infraestrutura e dos serviços a serem implantados;
- e. estabelecer as regras para uso do objeto proposto neste instrumento;
- f. avaliar e aprovar as expansões de infraestrutura e serviços e decidir sobre todos os assuntos pertinentes aos mesmos.
- g. providenciar para que todas as comunicações e outras correspondências entre os partícipes relacionadas ao objeto do presente TERMO sejam feitas por escrito, via correio eletrônico, podendo também ser utilizados outros meios, sempre com comprovação de recebimento.
- h. alocar, dentro de suas responsabilidades, talentos humanos e recursos materiais para as atividades conjuntas, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e desde que não comprometa e/ou provoque descontinuidade de suas atividades específicas.
- i. cumprir os compromissos assumidos no âmbito da cooperação desenvolvida com os partícipes deste instrumento.
- j. Proporcionar o apoio técnico necessário ao pleno desenvolvimento das atividades previstas neste TERMO.
- k. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e comerciais, decorrentes da utilização de seus servidores nos trabalhos, bem como por todo ônus tributário ou extraordinário que incida sobre o presente TERMO ou outro instrumento de parceria decorrente deste.

II – Constituem obrigações do TRE/PB, respeitando a legislação vigente:

- a. responsabilizar-se pelos contatos e pela interlocução com outros órgãos da Justiça Eleitoral na Paraíba, visando à utilização de meios que contribuam para a execução das atividades acordadas entre os partícipes;
- b. definir os padrões, protocolos e procedimentos técnicos e administrativos a serem seguidos pelos órgãos do Judiciário Eleitoral do Estado no tocante ao cumprimento do presente TERMO;
- c. monitorar e supervisionar a atuação dos demais órgãos da Justiça Eleitoral Paraibana quanto ao efetivo cumprimento do presente TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOU, e terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa e sentido contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O TRE/PB e o Governo do Estado da Paraíba comprometem-se a buscar os recursos financeiros necessários, sempre que possível e no âmbito de suas competências, para assegurar a sustentabilidade das iniciativas desenvolvidas no âmbito da cooperação. Os modelos de sustentabilidade serão desenvolvidos de modo a incluir o setor privado, com o objetivo de minimizar os custos operacionais das infraestruturas construídas e serviços prestados com recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, exceto em casos excepcionais e justificáveis, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de um a outro, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seus materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Todas as atividades que forem realizadas em virtude do presente TERMO estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros e físicos dos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. Os partícipes comporão uma equipe para, conjuntamente, direcionar, avaliar e monitorar os resultados das ações previstas nos planos de trabalho, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO. Cada partícipe designará, formalmente, um coordenador de execução ou representante, que ficará responsável pelo acompanhamento das ações previstas no presente instrumento, cabendo tomar as devidas providências junto à respectiva Instituição, no sentido de realizar reuniões e de promover ações de interesse comum, bem como avaliar os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será indicado gerente para cada projeto a ser desenvolvido no âmbito deste instrumento. O gerente do projeto específico obriga-se a reportar-se regularmente à autoridade indicada por parte de cada partícipe para gerir o presente instrumento, informando inclusive tudo que disser respeito aos procedimentos de iniciação e encerramento de cada projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O gerente do projeto deverá assegurar que as normas previstas para a Gerência de Programas e Projetos dentro de cada organização serão rigorosamente observadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE, TITULARIDADE E PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL.

Os PARTÍCIPIES se comprometem a tratar confidencial e sigilosamente as informações relativas aos trabalhos executados, dentro deste TERMO, estendendo-se essas obrigações para quaisquer outros instrumentos a serem firmados, assegurando que elas serão utilizadas somente para uso dos PARTÍCIPIES e que desde já se comprometem a não revelá-las a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para que o sigilo, quando acordado pelos PARTÍCIPIES, seja mantido entre as instituições, por seus respectivos quadros de funcionários e por terceiros que vierem a participar da execução de projetos, a fim de resguardar as informações e os conhecimentos gerados sob qualquer forma. Essas informações e os conhecimentos poderão ser objeto de exploração, comercial ou não, junto a terceiros, observando o prévio acordo formal dos PARTÍCIPIES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem exceção à obrigação de sigilo relacionado às informações as seguintes situações:

- a. determinação judicial e/ou governamental;
- b. quando a informação for comprovadamente conhecida a partir de outra fonte, de forma legal e legítima; e
- c. mediante prévia anuência dos partícipes, manifestada sob a forma de autorização por escrito. Os resultados, conhecimentos e informações aportados pelos partícipes ou gerados na execução dos programas, projetos ou atividades serão tratados como confidenciais pelos partícipes envolvidos, quando devidamente acordados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os resultados alcançados com o desenvolvimento nas atividades previstas neste TERMO poderão ser publicados ou utilizados pelos partícipes, ou por terceiros a eles indicados, mediante anuência escrita, desde que façam menção ao presente TERMO, ficando expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes para fins promocionais sem a respectiva anuência por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os colaboradores de qualquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência da execução das atividades inerentes a este TERMO, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a instituição de origem, ficando, porém, sujeitos à observância do regulamento, estatuto e regimento interno da instituição em que estiverem atuando.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cada instituição poderá receber, sem ônus financeiro, colaboradores da outra instituição envolvida na cooperação para exercer atividades especificadas nos planos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São de responsabilidade de cada partícipe as despesas referentes a seus colaboradores, tais como:

- a. despesas com saúde, incluindo o tratamento médico, dentário, remoção ou evacuação de

- seu pessoal doente, ferido ou falecido;
- b. pagamento dos vencimentos regulamentares;
- c. despesas com deslocamento e hospedagem;
- d. gastos com moradia e alimentação; e
- e. gastos com deslocamento de pessoal entre o lugar de habitação e o local onde cumpre suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste TERMO, deverão ser submetidos por escrito à apreciação dos partícipes e serão resolvidos com fulcro na legislação aplicável e formalizados por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO CONJUNTO DE COMUNICAÇÃO E ACIONAMENTO

Os partícipes manterão plano conjunto de comunicação e acionamento recíproco.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os partícipes deverão, por meio dos respectivos coordenadores de execução referidos na Cláusula Sétima, organizar eventos de divulgação e reuniões regulares de acompanhamento das atividades relacionadas aos planos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO

Fica acordado entre os partícipes que toda e qualquer benfeitoria realizada nas instalações de organizações vinculadas ao Poder Judiciário, bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporadas ao patrimônio da União, sob a jurisdição do Conselho Nacional de Justiça, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, por parte do TRE/PB, em relação às obras realizadas e patrimônio constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função deste TERMO, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste instrumento de parceria, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do presente acordo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO



O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes, que tornem impossível o objeto deste instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, etc), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantido o término de atividade em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O TRE/PB providenciará, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia, a publicação no DOU do extrato do presente instrumento para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se à execução deste Instrumento a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária desta Capital, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Resolução TRE/PB nº 12/2015, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como o sistema de acompanhamento de processo administrativo da Justiça Eleitoral.

João Pessoa - PB, 19 de janeiro de 2022


João Azevedo Lins Filho
Governador do Estado da Paraíba

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Joás de Brito Pereira Filho em 19/01/2022, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1175021** e o código CRC **D7E3AAB2**.